

LEI Nº 2.951/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE VIAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DANIFICADAS POR INTERVENÇÕES REALIZADAS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS OU AUTORIZADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas excepcionais para intervenção em vias públicas e outros equipamentos urbanos, passeios públicos (calçadas), praças, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas pavimentadas ou urbanizadas, pertencentes e de domínio público do Município de Barbalha, por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de serviços públicos, visando à preservação da infraestrutura urbana, do erário e da segurança viária.

§1º Consideram-se vias públicas, para fins desta Lei, todas as ruas, avenidas, travessas ou logradouros municipais, com qualquer tipo de pavimentação.

§2º A recomposição total da pavimentação das áreas a que se refere o Caput deste artigo será obrigatória quando a intervenção atingir, cumulativamente ou não, 5% (cinco por cento) da extensão ou da largura área afetada.

Art. 2º As intervenções que impliquem escavação superior a 40% da largura total da via somente poderão ser realizadas em caráter excepcional, mediante autorização prévia do Poder Executivo.

§1º A autorização dependerá de laudo técnico fundamentado que demonstre:

I – a imprescindibilidade da intervenção superior ao limite;

- II – a inexistência de alternativa técnica viável;
- III – o cronograma da obra e o prazo de recomposição;
- IV – o responsável técnico da intervenção.

§2º São consideradas situações excepcionais:

- I – emergências com risco à vida ou à integridade de redes essenciais;
- II – obras previstas em contratos ou programas públicos legalmente aprovados.

Art. 3º O início da recomposição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada trecho de intervenção, com material e técnica compatíveis ou superiores ao pavimento original.

§1º A recomposição observará, no mínimo:

- I – compactação e estrutura compatível (sub-base, base e capa);
- II – nivelamento uniforme com desnível máximo de 1 cm;
- III – garantia de 5 (cinco) anos contra afundamento ou deterioração, sob pena de nova execução às custas da empresa.

§2º O descumprimento do prazo ou da qualidade ensejará penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo Poder Executivo após processo administrativo:

- I – multa de até 12.000 (doze e cinco mil) UFIRs por trecho de 10 metros com escavação irregular;
- II – multa diária de até 1.500 (mil e quinhentos) UFIRs por atraso na recomposição;
- III – obrigação de refazer a recomposição sem ônus ao Município;
- IV – suspensão do alvará de novas intervenções por até 12 (doze) meses, prorrogável;
- V – inclusão no Cadastro Municipal de Inidoneidade Técnica por até 3 (três) anos, impedindo contratações com o Município;

VI – multa compensatória de até 100% (cem por cento) do valor estimado da recomposição, com base em laudo da Secretaria competente.

§1º As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade, reincidência e prejuízo causado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§2º Na reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro.

Art. 5º As infrações serão apuradas em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo único. Julgado improcedente o recurso, a penalidade será inscrita em dívida ativa e informada aos órgãos competentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com apoio da Procuradoria Geral do Município, a fiscalização, lavratura de autos e aplicação das penalidades.

Art. 7º Na aplicação desta Lei, observar-se-á as cláusulas contratuais firmadas pela Administração Pública.

Art. 8º A empresa concessionária, permissionária ou autorizada que realizar intervenção em via pública responderá integralmente pelos danos materiais, morais ou estéticos causados a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução da obra ou da recomposição inadequada da pavimentação, sem prejuízo a responsabilidade solidária do município de Barbalha.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 23 de fevereiro de 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este document
foi publicado por meio de:


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

- ☒ afixação no átrio do Poder Executivo
- ☒ diário oficial
- ☐ jornal de grande circulação
- ☐ site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 23/02/2026

Maria Negrão dos Santos
Assistente Administrativo
- Matr. 0842074 -



BARBATHA

Barbatha is a brand of
cosmetics and skincare products.
It is known for its natural and
organic ingredients.

Barbatha products are
designed to be gentle on the
skin and to provide long-lasting
results.

Barbatha is a brand of
cosmetics and skincare products.
It is known for its natural and
organic ingredients.

Barbatha products are
designed to be gentle on the
skin and to provide long-lasting
results.

Barbatha is a brand of
cosmetics and skincare products.
It is known for its natural and
organic ingredients.

Barbatha products are
designed to be gentle on the
skin and to provide long-lasting
results.

Barbatha is a brand of
cosmetics and skincare products.
It is known for its natural and
organic ingredients.

Barbatha products are
designed to be gentle on the
skin and to provide long-lasting
results.

Barbatha is a brand of
cosmetics and skincare products.
It is known for its natural and
organic ingredients.

Barbatha products are
designed to be gentle on the
skin and to provide long-lasting
results.

Barbatha is a brand of
cosmetics and skincare products.
It is known for its natural and
organic ingredients.

Barbatha products are
designed to be gentle on the
skin and to provide long-lasting
results.

21/02/2026
1800